



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO EM: 17/12/2019

Processo Legislativo nº 96/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.379 de 09 de dezembro de 2019

Parecer jurídico nº: 68/2019- AJ

O projeto de Lei nº 2.379 de 09 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do poder legislativo para abertura de crédito especial por arrecadação maior orçamentária no exercício de 2019, no valor de R\$ 418.681,05 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), valores que serão utilizados nos encargos sociais e obrigações patronais.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares especiais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A presente abertura de crédito por arrecadação maior é decorrente da cessão onerosa dos volumes excedentes do pré-sal, e conforme determinação federal tais valores somente poderão ser usados para pagamento de encargos sociais ou investimentos.

O Poder Executivo optou por utiliza-los no custeio dos encargos sociais e amortização da dívida atuarial, atendendo desta forma a determinação federal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 13 de dezembro de 2019.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883